



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
A PUBLICAÇÃO DE UMA SONDAAGEM ELEITORAL
NO JORNAL "SETUBAL PRESS" DE 6 DE DEZEMBRO DE 1997
(Aprovada na reunião plenária de 4.FEV.98)

I - FACTOS

I.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) tomou conhecimento da publicação pelo jornal "Setúbal Press", de 6 de Dezembro de 1997, dos resultados de uma sondagem relativa às eleições autárquicas nos concelhos de Sesimbra, Montijo, Sines, Alcácer do Sal, Almada e Moita, sem o respeito pelos requisitos legais que regulam a publicação e difusão de sondagens eleitorais, designadamente os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

I.2 - De acordo com os elementos disponíveis, o jornal "Setúbal Press" publicou, na sua edição de 6 de Dezembro de 1997, uma peça em que afirma ter tido acesso a uma sondagem realizada pela Metris que *"aponta para intenções de voto que podem, de facto, dar a vitória aos candidatos socialistas às câmaras dos concelhos de Sesimbra, Montijo, Sines, Alcácer do Sal e Almada"* e, mais adiante, discrimina as percentagens correspondentes a cada formação política em Sesimbra, Moita, Sines, Montijo e Alcácer do Sal.

A peça jornalística não era, como preceitua a Lei, acompanhada da ficha técnica da sondagem.

I.3 - Solicitado, ao abrigo do artigo 8º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 9º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, a informar o que tivesse por conveniente sobre este assunto, o director do periódico limitou-se a confirmar a publicação da peça e a referir que *"ali se refere apenas a elementos da exclusiva iniciativa da Metris" a que o 'Setúbal Press' teve acesso* e que *"apenas isso se quis transmitir sem quaisquer intuítos de influenciar fosse quem fosse"*.

I.4 - Face à resposta do director do "Setúbal Press", solicitou-se à Metris que informasse, por sua vez, o que tivesse por conveniente sobre esta sondagem.

A Metris veio afirmar que não efectuou sondagens relativas aos concelhos da Moita, Montijo, Alcácer do Sal e Almada. Apenas o fez para os concelhos de Sesimbra e Sines, embora não para aquele jornal, e, no que respeita a Sines, diz a Metris, os resultados da sondagem não correspondem aos publicados no periódico.

./.

6648



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.5 - Face a esta informação, oficiou-se, em 6 de Janeiro, de novo ao jornal solicitando-lhe que informasse o que julgasse conveniente, não se tendo, apesar das insistências, obtido qualquer resposta.

I.6 - Na Alta Autoridade para a Comunicação Social não foram depositadas quaisquer sondagens feitas pela Metris relativas aos referidos concelhos e a notícia do "Setúbal Press" não indica a ficha técnica da sondagem que refere.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a questão, tendo em atenção o mandato que lhe foi cometido pelas Lei das Sondagens - Lei nº 31/91, de 20 de Julho (artigo 9º) - e Lei nº 15/90, de 30 de Junho [alínea m) do nº 1 do artº 4º], como entidade fiscalizadora da publicação ou difusão de sondagens eleitorais nos órgãos de comunicação social.

Incumbe-lhe também, nos termos da alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90 supra referida, providenciar pela isenção e rigor da informação.

II.2 - O periódico "Setúbal Press" publicou os resultados de uma sondagem eleitoral, que teria sido realizada pela Metris e a que diz ter tido acesso, relativa às eleições autárquicas nos concelhos de Sesimbra, Montijo, Sines, Alcácer do Sal, Almada e Moita.

A Metris diz ter o "Setúbal Press" publicado os resultados de "sondagens falsas", pois aquela empresa nunca realizou tais sondagens, nem para o referido jornal nem para outros clientes, relativas aos concelhos da Moita, Montijo, Alcácer do Sal e Almada. A Metris realizou sondagens apenas para os concelhos de Sesimbra e Sines - e não para o "Setúbal Press" -, sendo que os resultados desta última são completamente diferentes dos que foram publicados no jornal.

II.3 - Estamos assim perante a publicação dos resultados de uma pretensa sondagem eleitoral sem ficha técnica (violando o artigo 6º da Lei das Sondagens) e sem que esta tenha sido depositada na AACS (violando os artigos 4º e 5º da mesma Lei).

Acontece ainda que a entidade indicada como a que a teria efectuado informou apenas ter feito sondagens para os concelhos de Sesimbra e Sines, não destinadas ao jornal, e que os resultados da sondagem que efectuou para o concelho de Sines não correspondem aos que foram publicados pelo "Setúbal Press", comportamento que viola a obrigação de rigor da informação a que se encontra vinculado o periódico.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Analisada a publicação pelo jornal "Setúbal Press", na edição de 6 de Dezembro de 1997, dos resultados de uma pretensa sondagem eleitoral alegadamente elaborada pela Metris e relativa às eleições autárquicas nos concelhos de Sesimbra, Montijo, Sines, Alcácer do Sal, Almada e Moita:

a) sem que esta tenha sido depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, nem publicada a respectiva ficha técnica, violando-se, assim, o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 31/91, de 20 de Junho; e

b) sem que o "Setúbal Press" tenha esclarecido, apesar de instado para tal, o facto de a Metris negar a realização da sondagem em causa, pelo que o jornal ao citar uma sondagem inexistente violou o dever de rigor informativo por que este Órgão deve providenciar, nos termos da alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho;

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) Instaurar o respectivo processo contra-ordenacional contra o jornal "Setúbal Press", nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, e do artigo 33º e seguintes do Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;

b) Recomendar ao jornal o respeito do rigor de informação a que se encontra legalmente obrigado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Fevereiro de 1998

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

/AM

6677